



**PROJETO DE LEI Nº 13853/2022**  
(Cicero Camargo da Silva)

Prevê instalação de armários para guarda de material escolar na rede municipal de ensino.

**Art. 1º.** As escolas da rede municipal de ensino instalarão armários, individuais ou coletivos, a serem disponibilizados aos discentes para acondicionamento dos materiais de uso diário.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo:

**I** – por meio da Unidade de Gestão da Educação, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei;

**II** - regular o tamanho específico e a composição material que possibilite a visibilidade total do conteúdo interno; e

**III** - orientar a adoção da medida de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de viabilidade econômica e de espaço para tal

**Art. 2º.** Somente poderão ser guardados no armário objetos de uso escolar, tais como livros, cadernos, apostilas e assemelhados.

**Parágrafo único.** No caso de armários coletivos, o material deverá ser devidamente identificado, com nome e turma de cada aluno, devendo ser designado um responsável por sua abertura e fechamento.

**Art. 3º** As escolas esclarecerão a seus alunos no início de cada semestre quanto aos riscos que o transporte de peso excessivo pode acarretar à saúde.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir primeiro dia do exercício seguinte à sua vigência.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa a instalação de armários para a guarda de material escolar aos alunos das escolas da rede municipal de ensino de Jundiaí, com intuito de preservar a saúde das crianças em idade escolar no transporte de material escolar em mochila, pasta ou similares.





De acordo com alguns estudos médicos, o excesso de peso carregado pelas crianças nas mochilas ou similar pode prejudicar sua postura corporal, podendo acarretar numa eventual escoliose, isto é, um desvio lateral da coluna vertebral, é uma das doenças mais conhecidas provocada pelo excesso de peso ou mau uso da mochila. Além disso, as crianças também sofrem com dores lombares, fadigas, entre outros sintomas.

O estabelecimento da lei fará com que as escolas indiquem os materiais necessários para o uso em cada dia letivo, evitando que os alunos carreguem sobrepeso para as escolas.

Dessa forma, o material que exceder o peso deverá ser guardado em armários fechados individuais ou coletivos nas escolas, sem efetuar cobrança pela guarda do material.

Diante da relevância da propositura, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**Cícero da Saúde**

